



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS CONTRA O COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal Nº 165/2020, Decreto Estadual Nº 40.122/2020 e a Lei Federal Nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores juntamente com as Medidas Provisórias Nº 926/2020 e 961/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JOSELEM BRITO DA SILVA  
CNPJ: 04.363.021/0001-22  
ENDEREÇO: AV. GENERAL OSÓRIO, 113, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB  
TOTAL DE R\$ 18.995,00 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 22 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito

Itaporanga (PB), 22 de maio de 2020

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:6C155B84

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020**

RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, destinado a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS CONTRA O COVID-19, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal Nº 165/2020, Decreto Estadual Nº 40.122/2020 e a Lei Federal Nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores juntamente com as Medidas Provisórias Nº 926/2020 e 961/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.35, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR: JOSELEM BRITO DA SILVA**

**PJ: 04.363.021/0001-22**

**ENDEREÇO: AV. GENERAL OSÓRIO, 113, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB**

**TOTAL DE R\$ 18.995,00 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais)**

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 22 de maio de 2020.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:093425EB

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 182/2020**

**DECRETO Nº. 182/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Itaporanga - PB, decorrente de desastre natural classificado como Grupo/Biológico/Epidemia e tipo de Doenças Infecciosas Virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e ainda

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020, nº 166/2020 de 21 de março de 2020, nº 167/2020 de 23 de março de 2020, Decreto nº 168/2020 de 27 de março de 2020, Decreto nº 170/2020 de 05 de abril de 2020 e Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, que decretaram Situação de Emergência em Saúde Pública e

definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio do Decreto Legislativo nº 258/2020 de 15 de abril de 2020, reconheceu o Decreto Municipal nº 171/2020, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, para os fins específicos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto no âmbito estadual como na Região Metropolitana do Vale do Piancó e no Município de Itaporanga, levando o Estado da Paraíba a decretar Estado de Calamidade Pública decorrente do desastre natural como Grupo/Biológico/Epidemia e tipo de Doenças Infecciosas Virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 por meio do Decreto Estadual nº 40.194 de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba/PB, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fazem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Estado de Calamidade Pública, no Município de Itaporanga, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE (PROTOCOLO Nº PB-F-2507002-15110-20200420), e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

**Art. 3º.** O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

§ 1º. nos casos de efetiva demonstração de urgência e necessidade, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário,

§ 2º. a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

**Art. 4º.** Fica mantido em pleno vigor o Decreto municipal nº 171/2020, de 08 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que já foi